



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GP/TRT16 nº 883/2024

São Luis/MA, dezembro de 2024

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 4275/2024,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à concessão de diárias no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 58 e 59 da [Lei 8.112/1990](#) e o [Decreto nº 5.992/2006](#);

CONSIDERANDO a [Resolução nº 73 do Conselho Nacional de Justiça](#), de 28 de abril de 2009, com redação dada pela [Resolução nº 564](#), de 13 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CSJT nº 124/2013](#), alterada pelas [Resoluções CSJT nº 240/2019](#), [246/2019](#) e [385/2024](#);

RESOLVE

Art. 1º Retificar a [Portaria GP nº 917/2019](#), de 23 de dezembro de 2019, *ad referendum* do Tribunal Pleno, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§1º As solicitações de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, condicionada a autorização de pagamento à aceitação da justificativa.

§2º Será considerado pernoite se a chegada no destino ocorrer até as 5:00 horas da manhã do dia do evento ou missão”.

“Art. 6º

§1º Os servidores perceberão, no máximo, 60% (sessenta por cento) do valor da diária a que tem direito Ministro do Supremo Tribunal Federal, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º O servidor que se afastar da sede para prestar assistência direta a magistrado, inclusive em viagem internacional, terá direito a diária de 80% (oitenta por cento) do valor da diária atribuído à autoridade assistida.

§3º Quando for exigido acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local, o servidor terá direito a diária de 90% (noventa por cento) do valor da diária atribuído à autoridade assistida.

§4º A assistência direta deverá ser expressamente informada na requisição de diárias pelo assessor-chefe do Desembargador ou pelo juiz de primeiro grau responsável pela designação do servidor ou, nos casos de prestação de serviço de segurança, pelo chefe da polícia judicial, informando o período da viagem, para o caso de acompanhamento integral.

§5º Considera-se, ainda, assistência direta, para os fins deste artigo, a atividade de segurança pessoal de magistrado efetivada por servidor ocupante de cargo com essa atribuição.

§6º O magistrado deverá estar presente no local do destino para assistência direta, excluindo-se dessas atividades quaisquer outras relacionadas à preparação, montagens ou apoio na realização de eventos de qualquer natureza.

§7º O servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago dentre os demais servidores membros da equipe.

§8º Considera-se equipe de trabalho a instituída por ato do Presidente do Tribunal, para a realização de missões institucionais específicas.”

“ANEXO I

PERCENTUAL CORRESPONDENTE AOS VALORES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DESTES TRIBUNAL. REFERÊNCIA: VALOR DA DIÁRIA REGULAMENTAR DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL”

	DIÁRIA (Percentual incidente sobre o valor da diária regulamentar de Ministro do STF)	
--	--	--

CARGO OU FUNÇÃO	Deslocamentos para o exterior ou para cidades sedes de TRT	Deslocamentos para outras localidades no país	Deslocamento nos Municípios do MA, exceto São Luís
Desembargador do Trabalho	95%	76%	55%
Juiz Auxiliar	95%	76%	55%
Juiz Titular de Vara do Trabalho e Juiz do Trabalho Substituto	90%	72%	50%
Analista Judiciário ou ocupante de Cargo em Comissão	55%	44%	33%
Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário ou ocupante de Função Comissionada	45%	36%	33%
Assistência direta a Desembargador	76%	60,8%	44%
Assistência direta a Juiz Titular/Substituto	72%	57,6%	40%
Acompanhamento em tempo integral a Desembargador	85,5%	68,4%	49,5%
Acompanhamento em tempo integral a Juiz Titular/Substituto	81%	64,8%	45%

Art. 2º Republique-se a [Portaria GP nº 917/2019](#), consolidando as alterações promovidas por esta Portaria.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Presidente**, em 13/12/2024, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0198083** e o código CRC **C1C5A985**.

Referência: Processo nº 000004275/2024

SEI nº 0198083